



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZETRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 341/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE UMBUZEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos Estudantes Universitários e/ou cursistas de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, que se deslocam para as cidades de Campina Grande/PB e Vitória de Santo Antão/PE, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei federal nº 12.816/13, garantindo a estes:

I – O Transporte Público é gratuito de responsabilidade do município de Umbuzeiro/PB para as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas de Campina Grande/PB e Vitória de Santo Antão/PE, respeitando os calendários destas Instituições de Ensino;

II – O direito de serem conduzidos pelo Transporte Escolar até as respectivas Instituições de Ensino em horário de saída estabelecido pela Secretaria de Educação Municipal que levará em consideração a escolha de um horário que atenda a todos aqueles que utilizarem o transporte;

III – O direito de serem conduzidos até as proximidades de sua Instituição de Ensino, em rota pré-estabelecida pela Secretaria de Educação do Município, considerados os locais em que se encontram as Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: A origem e destino final do trajeto deverão ser a Sede do Município.

Art. 2º - É dever do Município disponibilizar o transporte gratuito e de qualidade para os Estudante Universitários e/ou cursistas.

Art. 3º - É dever dos estudantes o cumprimento do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os motoristas e universitários para reunião em que será elaborada a rota do transporte, bem como os horários de saída e chegada.

§ 1º – Quando houver impossibilidade de entrega dos universitários e/ou na porta das respectivas instituições de ensino, estes deverão ser deixados nas proximidades, considerando tempo disponível para a entrega de todos e a distância entre os locais de ensino.

§ 2º – Os universitários e/ou cursistas deverão ter os mesmos benefícios na elaboração da rota, independente de ensino público ou privado como critério avaliativo.

§ 3º – O horário de saída com destino às instituições de ensino deve possibilitar que todos cheguem em tempo hábil às aulas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro/PB, em 04 de dezembro de 2017.

José Nivaldo de Araújo
Prefeito

MENSÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Criado pela Lei Municipal nº 435 de 27 de novembro de 1978

PODER EXECUTIVO

ADM. JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO



NEGO

Publicações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CNPJ nº 06.380.499/0001-44
Av. Frei Pedro N. Góes, 12. Centro, Umbuzeiro/PB, CEP: 24487-000
Fone: (83) 3227-1709
www.umbuzeiro.pb.gov.br

Prefeito: José Nivaldo de Araújo
Vice-Prefeito: José Agnaldo Barbosa

LEI Nº 341/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPõE SOBRE O DIREITO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE UMBUZEIRO/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos Estudantes Universitários e/ou cursistas de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, que se deslocam para as cidades de Campina Grande/PB e Vitória de Santo Antônio/PE, utilizar o transporte municipal nos termos da Lei federal nº 12.816/13, garantindo a estes:

I - O Transporte Público é gratuito de responsabilidade do município de Umbuzeiro/PB para as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas de Campina Grande/PB e Vitória de Santo Antônio/PE respeitando os calendários destas Instituições de Ensino.

II - O direito de serem conduzidos pelo Transporte Escolar até as respectivas Instituições de Ensino em horário de saída estabelecido pela Secretaria de Educação Municipal que levará em consideração a escolha de um horário que atenda a todos aqueles que utilizarem o transporte;

III - O direito de serem conduzidos até as proximidades de sua Instituição de Ensino, em rota pré-estabelecida pela Secretaria de Educação do Município, considerados os locais em que se encontram as Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: A origem e destino final do trajeto deverão ser a Sede do Município.

Art. 2º - É dever do Município disponibilizar o transporte gratuito e de qualidade para os Estudante Universitários e/ou cursistas.

Art. 3º - É dever dos estudantes o cumprimento do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os motoristas e universitários para reunião em que será elaborada a rota do transporte, bem como os horários de saída e chegada.

§ 1º - Quando houver impossibilidade de entrega dos universitários e/ou na porta das respectivas instituições de ensino, estes deverão ser deixados nas proximidades, considerando tempo disponível para a entrega de todos e a distância entre os locais de ensino.

§ 2º - Os universitários e/ou cursistas deverão ter os mesmos benefícios na elaboração da rota, independente de ensino público ou privado como critério avaliativo.

§ 3º - O horário de saída com destino às instituições de ensino deve possibilitar que todos cheguem em tempo hábil às aulas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro/PB, em 04 de dezembro de 2017.

José Nivaldo de Araújo
Prefeito